

CONTRATO Nº 52/2020

PROCESSO Nº 92/2021 DISPENSA Nº 38/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 02.558.157/0001-62, I.E. N. 108.383.949-0, I.M. N. 2.871.449-0, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, N. 1376, 169 andar, CEP 04571-000, Cidade Monções - São Paulo - SP, representada por **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 21.993.730 SSP/SP, e CPF nº 070.661.598-02, Email pessoal [alex.freitas@telefonica.com](mailto:alex.freitas@telefonica.com) E-mail institucional [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), Endereço Residencial: Avenida Belvedere, 550 – São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, Endereço comercial: RUA VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, 3245 - 2º ANDAR, CEP 15015-200 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e também por **Ricardo José Figueira** brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.520.511 SSP/RJ, CPF/MF sob nº 126.842.408-09, E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), E-mail pessoal: [rjfigueira@telefonica.com](mailto:rjfigueira@telefonica.com), Endereço residencial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936 Endereço comercial: RUA VOLUNTARIOS DE SÃO PAULO, 3245 - 2º ANDAR, CEP 15015-200 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, ACORDAM que, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade Plano Corporativo, por um período de 12 (doze) meses. Conforme termo de referência em anexo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O presente contrato possui o valor de **12 meses de R\$ 13.435,20** (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos **sendo:**

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	150	R\$ -	R\$ -
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	150	R\$ -	R\$ -
VIVO GESTÃO WEB	150	R\$ -	R\$ -
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	800	R\$ 0,08	R\$ 64,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800	R\$ 0,08	R\$ 64,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	800	R\$ 0,08	R\$ 64,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,08	R\$ 0,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 0,30	R\$ 3,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,08	R\$ 0,80
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
SMS INDIVIDUAL - ENVIO NACIONAL PARA QUALQUER OPERADORA	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
PACOTE DE DADOS 5GB DE FRANQUIA SMARTPHONE	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
PACOTE DE DADOS 5GB DE FRANQUIA PEN_MODEM	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.119,60</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$13.435,20</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

4.2.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

4.2.3. O controle será executado pela Administração Municipal ou por agente fiscalizador, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços prestados, comunicando à empresa CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

5.3 Após a utilização da franquia de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego conforme proposta comercial anexo.

7.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não

sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

7.3. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

7.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

7.7. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA,

acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

7.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

7.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

Poderão ser alterados após esse período mediante índice (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o subitem 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o 8 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

8.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 8.1 e 8.2 deste Contrato.

Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

8.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência; 9.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

9.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

9.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9,1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS CELULARES**

Os equipamentos conforme proposta comercial anexo serão fornecimento em comodato, sendo:

- A troca dos aparelhos se dará por modelo equivalente mediante renovação contratual por mais 12 meses de prestação de serviços;
- Os equipamentos tem garantia de 12 meses pelo respectivo fabricante, em caso de manutenção cabe a contratante o envio do equipamento a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante.
- Em caso de mau uso cabe a contratante a reposição do equipamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMARCA**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Poloni/SP, 01 de outubro de 2021.

WALDENOR MONTANARI  
JUNIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POLONI**

CONTRATANTE

ALEX EDUARDO DE  
FREITAS

**TELEFONICA BRASIL S/A**

CONTRATADA

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

**TELEFONICA BRASIL S/A**

CONTRATADA

Testemunhas:

Mateus Rodrigues Ulian

Rosangela Perpetuo Uzam Faria

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **TELEFONICA BRASIL S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **52/2021**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade Plano Corporativo, por um período de 12 (doze) meses. Conforme termo de referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 27 30 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

Pela contratada:

Nome e cargo: ALEX EDUARDO DE FREITAS – PROCURADOR  
CPF: 070.661.598-02  
RG: 21.993.730  
Email: [alex.freitas@telefonica.com](mailto:alex.freitas@telefonica.com)  
Assinatura:

Pela contratada:

Nome e cargo: RICARDO JOSÉ FIGUEIRA – PROCURADOR  
CPF: 126.842.408-09  
RG: 19.520.511  
Email: [rjfigueira@telefonica.com](mailto:rjfigueira@telefonica.com)  
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** **TELEFONICA BRASIL S/A**

**CONTRATO Nº** 52/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade Plano Corporativo, por um período de 12 (doze) meses. Conforme termo de referência em anexo

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	<a href="mailto:wmontanarijr@hotmail.com">wmontanarijr@hotmail.com</a>
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

---

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL